



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250715000142



Unidade responsável
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
28/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaiçaba, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, está enfrentando uma carência significativa de materiais escolares que compromete a eficácia do ensino fundamental nas Unidades Escolares municipais. Essa situação resulta da insuficiência de recursos atuais frente à demanda crescente e da inadequação dos materiais disponíveis quanto aos padrões educacionais modernos, conforme constatado nos Documentos de Formalização da Demanda e sustentado por indicadores institucionais que refletem o aumento populacional estudantil e a crescente necessidade de suportes educacionais adequados.

A não realização da contratação dos materiais escolares necessários poderá acarretar severos impactos institucionais e sociais, incluindo interrupções em atividades educacionais essenciais e o conseqüente não cumprimento das metas educacionais estabelecidas em planos estratégicos municipais, como o Plano de Desenvolvimento da Educação Municipal (PDEM). Além disso, a falta de recursos adequados pode agravar a desigualdade educacional, comprometendo o desenvolvimento das competências básicas dos alunos e o futuro acesso a oportunidades educacionais superiores.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a modernização e adequação dos recursos educacionais das Unidades Escolares, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços de ensino fundamental. A medida visa alinhamento com os objetivos estratégicos definidos no Plano de Contratação Anual (PCA), exercício financeiro 2025, contribuindo para a melhoria do desempenho educacional ao proporcionar aos alunos materiais compatíveis com suas necessidades



de aprendizagem. Tal ação, além de sustentar a execução das políticas educacionais do município, está em perfeita consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de empresa para o fornecimento de materiais escolares é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos educacionais e institucionais do município de Itaiçaba. A análise integrada do processo administrativo consolidado, que inclui os DFDs, reforça a necessidade de medidas que garantam a qualidade e a continuidade dos serviços prestados no âmbito educacional, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do planejamento institucional.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Francisco Júlio Freitas Batista
Fundo Municipal de Educacao	Francisco Júlio Freitas Batista
Fundo Municipal de Educacao	Francisco Júlio Freitas Batista

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de fornecer material escolar de forma contínua para as unidades do Ensino Fundamental em Itaiçaba-Ce. Este fornecimento é crucial devido ao aumento constante de matrículas e ao compromisso de garantir condições adequadas para o aprendizado, conforme as metas da Secretaria de Educação. A falta de insumos impacta diretamente a qualidade do ensino, destacando a urgência desta contratação.

Os materiais devem atender a padrões mínimos de qualidade e segurança educacional, garantindo durabilidade e compatibilidade com o ambiente educacional. As entregas devem ocorrer sem comprometer o calendário escolar, assegurando a continuidade das atividades. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens que atendam precisamente aos requisitos técnicos e pedagógicos.

Em alinhamento ao princípio da competitividade, não se indicam marcas ou modelos específicos, salvo justificativa técnica embasada. A contratação não envolve bens de luxo, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 20, e Decreto nº 10.818/2021.

Os materiais devem ser entregues de forma eficiente, com suporte técnico e garantia adequados, para assegurar a durabilidade. Critérios de sustentabilidade são aplicáveis, como uso de materiais recicláveis e redução de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



Os requisitos técnicos orientam o levantamento de mercado, garantindo que fornecedores cumpram especificações técnicas. Flexibilidade pode ser considerada para aumentar concorrência, mantendo adequação à necessidade.

Esses requisitos são baseados na necessidade do DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 18, e servirão de base para o levantamento de mercado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando-se que a natureza do objeto é a 'aquisição de bens consumíveis', no caso, material escolar, considerando sua característica de utilização e reposição periódica.

Na pesquisa de mercado realizada, consultou-se fornecedores locais e regionais, obtendo-se dados de preços que variam de R\$ 320.000 a R\$ 450.000, com prazos de entrega que oscilam entre 15 e 30 dias úteis. Similaridades em contratações de outros órgãos mostraram valores na média de R\$ 380.000, confirmando a competitividade do mercado. Utilizou-se também fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, verificando-se as variações de preço dentro das médias identificadas. Identificou-se como inovações a inclusão de materiais sustentáveis e kits pré-montados que podem facilitar a logística e reduzir custos de transporte e distribuição.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se diversas marcas e fornecedores de material escolar. Optar por adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) mostrou-se vantajosa comparada à compra direta, em razão da flexibilidade na gestão de estoque e uso eficiente dos recursos financeiros, oferecendo uma melhor aderência aos objetivos da 'Resultados Pretendidos'.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a adesão à ARP, justificada pela melhor relação de custo-benefício evidenciada nos Dados da Pesquisa, disponibilidade no mercado, e facilidade na continuidade e manutenção dos materiais. A eficiência e economicidade, aliadas à sustentabilidade das opções identificadas, proporcionam um alinhamento robusto com os interesses e objetivos estipulados no planejamento da contratação.

Conclui-se pela recomendação da abordagem via ARP, assegurando-se que esta estratégia fornecerá competitividade e transparência, conforme preceitos dos arts. 5º e 11 da Lei. Isso garante que o procedimento atue em concordância com a visão



estratégica da contratação, resguardando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de materiais escolares destinados às Unidades Escolares do Ensino Fundamental vinculadas à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba-Ce. Essa contratação é essencial para suprir as demandas educacionais, garantindo que as escolas possuam todos os recursos materiais necessários para o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Os materiais escolares a serem fornecidos incluem uma ampla gama de itens básicos, cadernos, lápis, canetas, borrachas, régua, entre outros, selecionados com base em pesquisa de mercado que identificou fornecedores capazes de atender tanto às especificações técnicas quanto às exigências de qualidade. A escolha dos materiais considerou a necessidade de durabilidade e funcionalidade, visando oferecer produtos que promovam o melhor aproveitamento das atividades escolares.

é importante ressaltar que considerando a necessidade da administração pública em obter eficiência e celeridade no processo de aquisição de bens/serviço, a presente licitação será realizada por lote e não por item para que assim possa formar um kit, segue a justificativa: celeridade no fornecimento e na logística de entrega; evita entregas superficiais e ineficientes; redução de custos operacionais e administrativos, e atendimento integral da demanda. portanto diante do exposto, justifica-se a adoção do critério de julgamento por lote, por se tratar de medida mais eficiente e vantajosa para a administração pública, com isso se mostra mais vantajosa ser lote, na qual estará promovendo economicidade, celeridade e melhor execução contratual, respeitando assim o princípio da eficiência e do interesse público.

A integração dos diversos componentes fornecidos visa assegurar que o ambiente de ensino permaneça devidamente equipado, contribuindo para a eficiência do processo educacional. A solução segue os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade e alinhamento ao interesse público. Além disso, a escolha do fornecedor será baseada em critérios objetivos que garantam a entrega de produtos dentro dos padrões de qualidade e tempo estipulados, conforme demonstrado no estudo de mercado realizado.

Portanto, a solução proposta demonstra viabilidade e adequação ao mercado, e é a mais indicada para atender às necessidades das unidades escolares, atingindo os resultados desejados de forma eficaz e alinhada com o planejamento estratégico da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TINTA GUACHE	600,000	Caixa
2	TESOURA SEM PONTA	1.400,000	Unidade
3	RÉGUA ACRÍLICA	700,000	Unidade
4	MOCHILA ENSINO INFANTIL	500,000	Unidade
5	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL II	500,000	Unidade
6	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL I:	500,000	Unidade
7	MASSA DE MODELAR:	500,000	Unidade
8	MARCA TEXTO	500,000	Unidade
9	LÁPIS GRAFITE	2.900,000	Unidade
10	GIZ DE CERA:	900,000	Caixa
11	ESTOJO ALUNO INFANTIL:	400,000	Unidade
12	ESTOJO ALUNO ENSINO FUNDAMETAL I E II E EJA:	1.000,000	Unidade
13	CADERNO BROCHURÃO	5.600,000	Unidade
14	CADERNO 12 MATERIAS	500,000	Unidade
15	BORRACHA	2.300,000	Unidade
16	LÁPIS DE COR:	1.400,000	Caixa
17	SQUEEZE	1.400,000	Unidade
18	AGENDA ESCOLAR	1.400,000	Unidade
19	COLA BRANCA	1.400,000	Unidade
20	APONTADOR	1.400,000	Unidade
21	CADERNO DE DESENHO	400,000	Unidade
22	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL, VERMELHA E PRETA.	500,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	TINTA GUACHE	600,000	Caixa	9,18	5.508,00
2	TESOURA SEM PONTA	1.400,000	Unidade	8,93	12.502,00
3	RÉGUA ACRÍLICA	700,000	Unidade	4,33	3.031,00
4	MOCHILA ENSINO INFANTIL	500,000	Unidade	84,92	42.460,00
5	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL II	500,000	Unidade	101,79	50.895,00
6	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL I:	500,000	Unidade	98,30	49.150,00
7	MASSA DE MODELAR:	500,000	Unidade	8,14	4.070,00
8	MARCA TEXTO	500,000	Unidade	3,95	1.975,00
9	LÁPIS GRAFITE	2.900,000	Unidade	0,71	2.059,00
10	GIZ DE CERA:	900,000	Caixa	8,63	7.767,00
11	ESTOJO ALUNO INFANTIL:	400,000	Unidade	26,77	10.708,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
12	ESTOJO ALUNO ENSINO FUNDAMETAL I E II E EJA:	1.000,000	Unidade	28,47	28.470,00
13	CADERNO BROCHURÃO	5.600,000	Unidade	14,88	83.328,00
14	CADERNO 12 MATERIAS	500,000	Unidade	33,10	16.550,00
15	BORRACHA	2.300,000	Unidade	1,71	3.933,00
16	LÁPIS DE COR:	1.400,000	Caixa	8,05	11.270,00
17	SQUEEZE	1.400,000	Unidade	9,16	12.824,00
18	AGENDA ESCOLAR	1.400,000	Unidade	37,55	52.570,00
19	COLA BRANCA	1.400,000	Unidade	4,73	6.622,00
20	APONTADOR	1.400,000	Unidade	2,61	3.654,00
21	CADERNO DE DESENHO	400,000	Unidade	16,56	6.624,00
22	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL, VERMELHA E PRETA.	500,000	Unidade	1,63	815,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 416.785,00 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que este procedimento visa ampliar a competitividade, conforme o art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. A análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada com base nos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verificando se é tecnicamente possível e vantajosa.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto de contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme definido no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo para a contratação em lote orienta essa análise, considerando que o mercado se mostra capaz de prover fornecedores especializados para partes distintas. Essa fragmentação pode fomentar a competitividade, com exigências de habilitação proporcionais, e potencializa o aproveitamento do mercado local através de ganhos logísticos, conforme apontado nas revisões técnicas e demandas dos setores analisados.

Ainda que o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Tal abordagem pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, como indica o inciso I desse artigo. Além disso, manter a integridade de um sistema único e integrado, conforme especificado no inciso II, e cumprir o processo de padronização, por motivos de exclusividade de fornecedor, conforme inciso III, são fatores que podem prevalecer. A consolidação



também pode reduzir os riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente relevante em obras ou serviços, após uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada tende a simplificar a gestão e resguardar a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, embora beneficie o acompanhamento de entregas descentralizadas, pode aumentar a complexidade administrativa. Isso exige avaliação da capacidade institucional para manter os princípios de eficiência, como previsto no art. 5º, a fim de garantir um controle contratual robusto e eficaz.

Em conclusão, recomenda-se que a alternativa mais vantajosa à Administração seja a execução integral, ressaltando-se sua preferência. Essa abordagem se alinha com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promove a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeita os parâmetros delineados no art. 40, garantindo que a contratação atenda de forma eficaz aos propósitos estratégicos estabelecidos pelo plano de contratação anual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, conforme o identificador 07403769000108-0-000001/2025, subentendendo a vinculação a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Esta previsão promove economicidade e competitividade, de acordo com os artigos 5º e 11, e está em conformidade com o planejamento anual das contratações, conforme artigo 12 da mesma lei. O alinhamento pleno da contratação, prevista no PCA, destaca a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para o fornecimento de material escolar para as Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Município de Itaiçaba-Ce, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e



financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida se fundamenta na pesquisa de mercado realizada, que revelou o potencial de redução de custos operacionais através da obtenção de materiais em condições vantajosas, graças à análise comparativa de propostas de fornecedores e à identificação de opções de menor custo unitário, aproveitando os princípios de competitividade estabelecidos no art. 11.

Espera-se que o fornecimento regular e padronizado de materiais resulte em diminuição significativa de retrabalho e aumento da eficiência operacional, otimizando recursos humanos por meio da centralização e simplificação das tarefas logísticas associadas a aquisições esporádicas e descentralizadas. Além disso, a capacitação direcionada aos gestores escolares em relação ao gerenciamento eficiente de materiais irá contribuir para minimizar o desperdício e favorecer a subutilização de recursos materiais. Os recursos financeiros serão otimizados por meio de ganhos de escala e economia de tempo nas aquisições, sustentados por uma gestão orçamentária alinhada ao Planejamento de Contratação Anual e ao exercício financeiro de 2025.

Para assegurar que os resultados pretendidos sejam monitorados e alcançados, propõe-se a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento contínuo por meio de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia financeira alcançada e a redução de horas de trabalho dedicadas às atividades de aquisição de material. Tais indicadores fornecerão base objetiva para comprovar os ganhos estimados, servindo posteriormente para a elaboração do relatório final da contratação. Desta forma, a justificativa para o uso dos recursos públicos se consolida, promovendo eficiência e melhor utilização dos recursos, como preconizado pelos objetivos institucionais e previstos no art. 11 da referida lei, assegurando o alinhamento estratégico com o desenvolvimento educacional do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Tais medidas se integrarão ao planejamento e estarão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão detalhadamente descritos, justificando sua importância para a viabilização dos benefícios esperados. Todas essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência de tais ajustes poderá comprometer a execução, introduzindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos, sendo vital sua execução. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato também será contemplada, justificando tecnicamente como o treinamento, inclusive uso de



ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo-se a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Igualmente importante, estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando existente, a fim de evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, esta será fundamentada tecnicamente no texto, considerando casos em que o objeto seja simples o suficiente para dispensá-los.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Após análise detalhada da descrição da necessidade de contratação e da solução como um todo, com foco na contratação de material escolar para as Unidades Escolares do Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, considera-se a viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional. A demanda por material escolar mostra-se como uma necessidade contínua e previsível, mas não completamente fixa em termos de quantidade, destacando características que se alinham ao SRP, como padronização e repetitividade. Esse sistema permite economia de escala e preços pré-negociados, reduzindo esforços administrativos e otimizando a capacidade de planejamento para futuras contratações, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, e o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Apesar disso, é relevante avaliar também a contratação tradicional, que pode ser mais adequada para atender a demandas pontuais e bem definidas, fornecendo segurança jurídica e eficiência administrativa imediata, conforme arts 11 e 75 da referida lei. A análise do histórico de aquisições anteriores, o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que, mesmo para materiais de uso contínuo, a adequação da contratação tradicional não deve ser descartada, especialmente quando a necessidade de executar o processo de forma ágil é primordial. Essa modalidade evita a administração de contratos extensos e complexos, que podem não ser necessários para o atual contexto de consumo do município.

Contudo, a compatibilidade do objeto com o SRP favorece sua adoção pela possibilidade de entregas fracionadas e incerteza de quantitativos exatos, maximizando a competitividade e o aproveitamento dos recursos públicos, o que corresponde aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º. Essa abordagem se mostra amplamente alinhada ao planejamento operacional já existente no Plano de Contratação Anual e aos resultados pretendidos, como a economia de escala e a redução de custos administrativos.

Conclui-se, portanto, que a recomendação pelo uso do Sistema de Registro de Preços é adequada para esta contratação, considerando-se seus benefícios em termos de



otimização dos recursos e asseguração da competitividade e eficiência, em consonância com o interesse público e os objetivos apresentados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de fornecimento de material escolar para as Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Município de Itaiçaba-Ce oferece uma oportunidade para análise sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, é necessário avaliar se a natureza do objeto a ser contratado compatibiliza-se com a formação de consórcios, considerando também a simplicidade da demanda e a necessidade de economicidade e eficiência operacional conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. No caso em consideração, o fornecimento contínuo de materiais escolares, tendo uma demanda que preza pela simplicidade e uniformidade do serviço, pode tornar a participação consorciada **incompatível**. Isso se deve ao fato de que a divisão do fornecimento entre múltiplos participantes poderia aumentar a complexidade da gestão contratual e a fiscalização, contrapondo-se aos princípios da eficiência e economicidade delineados no art. 5º. Por outro lado, consórcios apresentam benefícios em termos de capacidade financeira e técnica, principalmente quando há necessidade de somar especialidades ou quando a complexidade técnica é elevada, não sendo este o caso presente.

Além disso, a legislação exige que consórcios estejam amparados por compromisso formal de constituição, escolha de liderança empresarial, e assumam responsabilidade solidária entre as partes, o que poderia ser excessivo para uma contratação onde a natureza do objeto é bem delimitada e não exige capacidades técnicas fracionadas ou especializadas de forma extensiva. Os acréscimos previstos para habilitação econômico-financeira dos consórcios (de 10% a 30%, conforme art. 15) não devem restringir-se às microempresas se optar por um fornecedor simples único. Ao analisarmos as condições do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e alinhando-as aos 'Resultados Pretendidos', conclui-se que vedar a participação de consórcios é mais **adequada**, contribuindo para uma execução contratual mais direta, econômica e juridicamente segura. A decisão está assim fundamentada no interesse público, eficiência contratual e no alinhamento adequado com o planejamento da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da Administração Pública seja harmônico, eficiente e econômico, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que têm objetos semelhantes ao da contratação em foco, enquanto as



interdependentes são aquelas que demandam execução prévia ou subsequente para viabilizar a implementação da solução planejada. Avaliar tais contratações permite não apenas a otimização de recursos financeiros, mas também a padronização dos processos, evitando desperdícios e sobreposições indesejadas, em linha com o art. 40, inciso V, da mesma lei.

No caso da contratação de material escolar para as Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Município de Itaiçaba, não foram identificadas contratações anteriores específicas que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes em termos técnicos, logísticos ou operacionais. É essencial verificar se as quantidades e especificações técnicas indicadas na seção 'Estimativa das Quantidades' são alinhadas com demandas projetadas em contratações futuras no mesmo segmento. Até o presente momento, não existem contratos ativos que precisem ser substituídos ou ajustados de forma a garantir uma transição contínua, e tampouco há dependências de infraestrutura ou serviços adicionais que precisem ser previamente realizados para a implementação desta contratação, como demonstrado nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'.

A avaliação não apontou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos estabelecidos para a contratação de material escolar, nem a necessidade de alterar a forma de contratação sugerida, mostrando que a solução identificada é autossuficiente e independente de contratações correlatas ou interdependentes. Caso surjam novas demandas ou mudanças no cenário atual, recomenda-se a consideração de eventuais adequações durante a preparação do termo de referência, assegurando que a solução escolhida continue a atender de maneira eficiente e econômica as necessidades das unidades escolares, sem sobreposições ou descontinuidade no fornecimento. Esse alinhamento contínuo assegura um bom planejamento público conforme orienta o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para o fornecimento de material escolar deve considerar os potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado. Os impactos podem incluir a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia durante a produção e o descarte de materiais. Identificar e informar antecipadamente esses impactos é essencial para garantir a sustentabilidade, conforme art. 5º, fomentando o planejamento sustentável, conforme descrito no art. 12.

A avaliação técnica do ciclo de vida dos materiais escolares poderá destacar a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais. Nesse sentido, soluções sustentáveis poderão ser incorporadas, como a utilização de papéis reciclados ou com certificação de manejo florestal sustentável, cumprimento das normas ambientais na fabricação de plásticos e priorização de insumos biodegradáveis. Além disso, a implementação de



práticas de logística reversa, especialmente para itens como toners de impressoras ou materiais que permitem reciclagem, será uma medida crucial, assegurando que o ciclo de vida do produto minimize o impacto ambiental.

Medidas específicas como a exigência de selo Procel A para equipamentos eletrônicos utilizados em ambiente escolar e a preferência por materiais com certificações ambientais são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Estas medidas devem ser propostas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, garantindo que não haja barreiras indevidas à competitividade, ao mesmo tempo em que se privilegia a proposta mais vantajosa, anotada no art. 11. Soma-se a isso a avaliação da capacidade administrativa para a implementação dessas medidas ou a necessidade de planejamento para eventual licenciamento ambiental, sempre em conformidade com art. 18, §1º, inciso XII.

As medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para otimizar o uso de recursos, proteger o meio ambiente, e alcançar os 'Resultados Pretendidos', conforme estipulado no plano de ação administrativo. Em casos onde não há impactos ambientais significativos, como em bens de uso imediato coletados e descartados in loco, é imprescindível fundamentar tecnicamente essa perspectiva. Ao promover a sustentabilidade e eficiência delineadas no art. 5º, estas ações confirmam o compromisso da Administração com um progresso contínuo e responsável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento de material escolar às Unidades Escolares do Ensino Fundamental vincula-se diretamente às necessidades identificadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba-Ce. O estudo técnico preliminar evidencia que esta contratação é viável e vantajosa, consolidando-se em fundamentos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, além de sua conformação com os princípios de eficiência e interesse público dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado realizada reflete um cenário propício, onde os fornecedores mapeados possuem a capacidade técnica e operativa para atender a demanda em sua totalidade, respeitando os requisitos de qualidade e eficiência necessários para o bom andamento das atividades escolares. As estimativas de quantidades foram baseadas em dados históricos e nas projeções de crescimento das unidades de ensino, em consonância com o planejamento estratégico do setor educacional do município, destacando a coerência com o planejamento previsto no art. 40 da Lei.

O valor estimado para a contratação, calculado conforme as normativas legais pertinentes e referenciado nos indicadores de mercado contemporâneos, assegura economicidade e prudência financeira, conforme preconizado pelo art. 11 da legislação, evitando, assim, contratações desvantajosas ou inviáveis. A solução apresentada satisfaz os resultados pretendidos, promovendo a otimização dos recursos públicos, reforçando o compromisso com a transparência e a justiça na aplicação do orçamento,



sinalizando sua alocação eficiente.

Portanto, recomendamos a realização da contratação conforme proposta, pois ela se alinha integralmente aos objetivos e previsões do plano de contratações anual, identificado pelo PCA 07403769000108-0-000001/2025, exercício financeiro de 2025. A decisão ora apresentada, fundamentada nas diretrizes estipuladas e fortalecendo os princípios do planejamento e da vantajosidade, deverá ser incorporada ao processo licitatório, servindo como base sólida para a autoridade competente na formalização do Termo de Referência, segundo estipula o art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

17. MATRIZ DE RISCO

A realização do teste de viabilidade operacional se faz necessária para comprovar a funcionalidade prática da solução proposta, que é a contratação de empresa para o fornecimento de material escolar para atender às necessidades das Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Município de Itaiçaba-Ce. Este teste complementa a análise teórica e documental da solução, reforçando a eficiência do planejamento conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O escopo do teste incluirá a avaliação dos materiais escolares a serem contratados, em ambiente controlado, simulando seu uso em condições reais de sala de aula, conforme os parâmetros de desempenho especificados no art. 6º, inciso XIII.

O ambiente de execução será controlado, visando garantir que os materiais atendam aos requisitos de qualidade e durabilidade esperados, como definidos na seção 'Descrição da Solução'. Os procedimentos a serem seguidos incluem o uso simulado dos materiais por professores e alunos em um contexto educacional, analisando indicadores de sucesso como resistência, funcionalidade e adequação didática. Para tal, utilizaremos a infraestrutura das próprias unidades escolares e a colaboração de equipe técnica formada por profissionais da educação, assegurando que a simulação demonstre a aplicabilidade real sem depender de marcas ou fornecedores específicos, respeitando o art. 41, inciso I.

Este teste permitirá validar a eficácia dos materiais em atender à necessidade identificada, indo além da simples conformidade documental para evidenciar desempenho funcional. Ele se alinha às estimativas de quantidade e valor mencionadas no art. 18, §1º, garantindo que a escolha da solução mais viável seja baseada em evidências práticas de eficiência. A justificativa para o teste fundamenta-se em critérios técnicos, como a funcionalidade prática dos materiais, operacionais, pela simulação próxima das condições reais de uso, e econômicos, ao reduzir riscos antes da contratação definitiva, conforme propõe o art. 11.

Em resumo, o teste de viabilidade operacional é essencial para assegurar os resultados pretendidos, promovendo eficiência e garantindo que a solução atende efetivamente à necessidade previamente identificada, conforme exigido para a gestão eficiente do contrato, respeitando o art. 6º, inciso XXIII. Isso proporcionará clareza para os licitantes e para o controle externo, fundamentando a decisão de contratação com base em



evidências práticas, promovendo a segurança jurídica e a economicidade do processo licitatório.

Itaiçaba / CE, 28 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO